



**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 049.7/2021**

Altera o Art. 18º do Projeto de Lei nº 049.7/2020 nos termos a seguir:

“Art. 18. Ficam remetidos e anistiados os créditos tributários relativos à Taxa de Fiscalização do Transporte Intermunicipal de Passageiros (TFT), instituída pela Lei no 17.221, de 1º de agosto de 2017, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados, cujos fatos geradores tenham ocorrido entre 1º de março de 2020 e 31 de julho de 2021.

.....  
.....  
.....”

Sala das Sessões,

Deputada Paulinha



## JUSTIFICATIVA

Trago a apreciação de Vossas Excelências a presente emenda a proposição legislativa, que modifica o art. 18 do Projeto de Lei nº. 049.7/2021, na forma em que especifica.

Sabe-se que com o início da pandemia da COVID-19, diversas atividades como o transporte intermunicipal de passageiros foram suspensas por força de normas de proteção e vigilância sanitária.

Assim sendo, denota-se que a Taxa de Fiscalização do Transporte Intermunicipal de Passageiros (TFT) possui como fato gerador o exercício do poder de polícia legalmente atribuído ao Departamento de Transportes e Terminais (DETER) para fiscalizar o transporte intermunicipal de passageiros de caráter público e privado e sem objetivo comercial, consoante art. 1º da Lei nº. 17.221, de 1º de agosto de 2017.

Observa-se no entanto, que o fato gerador da presente taxa encontrou-se totalmente obstruído desde a emissão do Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, que suspendeu dentre outras atividades o transporte intermunicipal de passageiros, tendo posteriormente diversos outros comandos executivos embaraçado ou restringido o livre exercício do serviço de transporte intermunicipal de passageiros.

Deste modo, vislumbrando não ter ocorrido a devida contraprestação existente no fato gerador da taxa, necessária a remissão do crédito tributário dela advindo, haja vista que em tal período, nem o Estado exerceu a fiscalização sobre o transporte intermunicipal de passageiros, nem os próprios usuários da taxa puderam exercer suas atividades profissionais.

Assim, roga-se aos nobres pares a aprovação da presente emenda modificativa ao Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Deputada Paulinha